# LEI Nº 4.382, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 26 / 06 / 2009

*DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 6,11% (seis vírgula onze por cento) sobre o vencimento base.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto no caput desse artigo aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

**Parágrafo Único.** Os efeitos desta Lei retroagem a 01 de fevereiro de 2009 em relação aos servidores ocupantes dos cargos de nível elementar, CNE-1, e Assessor Especial XII, CCA-13.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 26 de junho de 2009.

**DARCI JOSÉ LERMEN**
PREFEITO MUNICIPAL